



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA FLORIANENSE E
ESTABELECE AS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA BOLSA ATLETA FLORIANENSE

Seção I Da Natureza, Finalidade e Recursos

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Florianense, destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento nas modalidades olímpicas, não olímpicas e paralímpicas, filiadas as federações e confederações, e, respectivamente ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, a fim de possibilitar a continuidade de treinamento àqueles que tenham obtido destaque em suas modalidades esportivas.

§ 1º Poderão participar do processo de seleção do Programa Bolsa Atleta Florianense os atletas e paratletas que tenham residência fixa no município de Marechal Floriano de no mínimo 1 (um) ano.

§ 2º O Programa Bolsa Atleta Florianense, será implementado pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, conforme as disposições previstas em regulamento.

Seção II Da Comissão de Seleção

Art. 2º Será Constituída a Comissão de Seleção do Programa Bolsa Atleta Florianense composta por 3 (três) membros, da Secretaria Municipal de Esportes, para análise, fiscalização e deliberação para concessão, suspensão, rescisão e cassação da Bolsa Atleta a ser instituída.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Seleção do Programa Bolsa Atleta Florianense que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta ou seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

Seção III



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Da Seleção, dos Requisitos, da Duração, das Definições das Categorias e Valores

Art. 3º A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata esta Lei, será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Município de Marechal Floriano, bem como, divulgado no Sítio eletrônico do Município o qual conterá:

- I - condições de participação;
- II - documentação necessária por categoria;
- III - procedimentos para inscrição;
- IV - critérios de seleção, e;
- V - critérios de desempate.

Art. 4º Constituem pré-requisitos cumulativos para a concessão da Bolsa Atleta o seguinte:

- I - possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II - estar vinculado a alguma federação devidamente filiada à sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - ter residência fixa no município de Marechal Floriano há, pelo menos, 1 (um) ano;
- V - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- VI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;
- VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas menores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - ter participado de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano anterior em que tiver pleiteado a aquisição da Bolsa Atleta;
- IX - representar o município de Marechal Floriano, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

XI - encaminhar, plano esportivo anual (calendário de competições), contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Florianense deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento de formulário com opção de categoria, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do requerimento de inscrição, plano de competição do ano vigente;





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - comprovante em papel timbrado da Confederação, ou Federação, ou Instituição de Ensino específica em consonância com a categoria pleiteada;

III - cópia dos seguintes documentos do atleta: RG, CPF e comprovante de residência do Município de Marechal Floriano-ES, que devem ser apresentados juntamente com o documento original para fins de conferências;

IV - certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal – Marechal Floriano ES, do Atleta e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, apresentar também, as três certidões de seu representante legal;

V - comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente;

VI - formulário de inscrição.

§ 1º Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, nos termos dispostos pelo inciso III deste artigo, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

§ 2º A comprovação de endereço de que trata esse artigo será realizada por meio de talão de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular ou seu representante legal, com data atual e de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

§ 3º Os modelos das declarações de que trata este artigo serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 4º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a Secretaria Municipal de Esportes, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa Atleta Marechal Floriano em anos anteriores.

§ 5º No caso de requerimentos em número superior ao ofertado por categoria, referentes ao art. 8º incisos I, II, e III, terão preferência os atletas da “Categoria Principal”. Em sequencial, os da categoria Juvenil, respectivamente.

§ 6º No caso de não for possível identificar a competição principal da modalidade, deverá ser apresentado informativo da Entidade Máxima Nacional da Modalidade descrevendo o total de competições presentes e qual é considerada a principal.

§ 7º O recurso financeiro, depois de aprovado, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais pela Secretaria Municipal de Esportes após a celebração do termo de adesão ao programa, bem como, sua publicação no diário oficial municipal.

§ 8º O valor recebido pelo atleta beneficiado com o programa Bolsa Atleta Florianense deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, equipamentos esportivos, vestimenta esportiva, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



TRABALHA E CONFIANÇA

*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 9º O proponente requerente do incentivo deverá, após a publicação de chamamento público, apresentar todos os documentos exigidos.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Atleta de Alto Rendimento: é o atleta que pratica esporte segundo normas e regras gerais de prática desportiva, estaduais, nacional e internacional, com finalidade de obter resultados. Trata-se de desporto de competição, podendo ser organizado e praticado de modo profissional ou não profissional;

II - Competição máxima: aquela definida como a de maior grau de competitividade, definida pela Entidade Nacional Máxima da Modalidade, e como "Outras" todas as demais não classificadas como principal por tal entidade;

III - Campeonato Brasileiro: os campeonatos nacionais oficiais, interclubes ou de seleções estaduais, nas diversas modalidades, referendados pelas Confederações e que sirvam para pontuar atletas e/ou equipes no ranking nacional;

IV - A categoria "Principal" para efeito de análise será entendida como a categoria adulta;

V - Atleta da Categoria Máster: é o atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade.

Art. 7º Para fins de concessão deste benefício, ficam definidas as seguintes categorias para o Programa Bolsa Atleta Vila Velha:

I - Estadual: atletas e paratletas, a partir de 16 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada estadual, representando o Município de Vila Velha e obtendo até a terceira colocação em eventos no ano anterior ao pleito, e que continuem treinando para futuras competições oficiais estaduais;

II - Nacional: atletas e paratletas, a partir de 16 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

III - Internacional: atletas e paratletas, a partir de 16 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil nas competições, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking internacional, ou jogos sulamericanos, panamericanos, parapanamericanos e mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

IV - Olímpico/Paralímpica: Atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, e tenham obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



TRABALHA E CONFIANÇA



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os eventos máximos mencionados no incisos I, II e III, serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.

§ 2º As competições no formato de etapas, circuitos, ou meetings, só serão consideradas para a concessão da Bolsa Atleta Florianense quando, ao final da temporada, o atleta ou equipe, que estiver classificado entre os 3 (três) melhores do ranking das categorias previstas nos incisos I, do Caput deste artigo, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidas em etapas isoladas.

§ 3º Para competições de âmbito nacional ou internacional, o atleta só poderá ser beneficiado, caso tenha participado de eventos que tenham influência no ranqueamento do atleta/paratletas no âmbito nacional e internacional, conforme o caso.

§ 4º Os atletas e paratletas poderão concorrer a uma única Bolsa Atleta Florianense, sendo vedada a participação em mais de uma categoria da Bolsa Atleta.

§ 5º Caso o quantitativo de atletas e/ou paratletas habilitados nas categorias do Programa Bolsa Atleta Florianense seja superior ao quantitativo de bolsas ofertadas, o atleta será incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios relacionados no art. 8º.

§ 6º No caso de abertura de vaga, com consequente convocação de atleta da lista de espera, de que trata o §8º, o mesmo deve receber os valores referentes à Bolsa Atleta para o qual foi classificado, porém apenas o saldo de parcelas não recebidas pelo bolsista que originou a abertura da vaga, cujo prazo encontra-se previsto no edital convocatório.

§ 7º Em caso de aumento de disponibilidade orçamentária, e consequente aumento do número de beneficiários, o bolsista convocado receberá apenas as parcelas restantes para complementação do prazo estabelecido no edital convocatório.

§ 8º Atletas participantes dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do caput até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos de que tenham participado, sendo dispensado a solicitação anualmente.

§ 9º Somente entidade Estadual de administração do desporto do Estado do Espírito Santo, entidade nacional de administração do desporto e entidade de prática do paradesporto filiadas, reconhecidas ou vinculadas ao COB ou ao CPB poderão indicar as competições a que se referem os incisos I a III do caput, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 10 Os valores unitários previstos para as categorias de que trata o **Caput** serão fixados em edital.

§ 11 A oferta do quantitativo de cada categoria da Bolsa Atleta Florianense, será estabelecida em edital.

Seção IV

Da Utilização de Imagem, da Divulgação e Participação em Eventos

Art. 8º O atleta contemplado com a Bolsa Atleta obrigar-se a:



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Marechal Floriano e pela Secretaria de Esportes no período de vigência do termo de adesão ao programa bolsa atleta Florianense;

II - divulgar a Bolsa Atleta, o Município de Marechal Floriano e a Secretaria Municipal de Esportes, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes em edital, a logomarca do Município de Marechal Floriano nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV - citar, que é beneficiário da Bolsa Atleta Florianense nas entrevistas concedidas e postagens em redes sociais;

VI - subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Município de Marechal Floriano;

VII - participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Marechal Floriano, quando for convocado;

VIII - realizar palestras nas escolas florianenses, quando for convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 9º O atleta/paratleta bolsista, previsto nos itens I, II, III e no art. 8º, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes a prestação de contas mensalmente.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação);

IV - declaração da instituição de ensino no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, atestando que o atleta encontra-se matriculado e o seu regular aproveitamento escolar;



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V

- relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do Bolsa Atleta Florianense, bem como, outros projetos da Secretaria Municipal de Esportes de Marechal Floriano, pelo período de 2 anos.

Seção VI

Da Impugnação do Bolsa Atleta Florianense

Art. 10 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do programa Bolsa Atleta Florianense junto à Secretaria Municipal de Esportes, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa Atleta Florianense, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, por meio da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta a fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiados.

Art. 12 A concessão da Bolsa Atleta Marechal Floriano não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 13 Deferido o pedido para a concessão da Bolsa Atleta Florianense, o atleta tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no diário oficial para a assinatura do Termo de Adesão junto à Secretaria de Esporte, sob pena de perda do direito à Bolsa Atleta.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 As demais definições, critérios, exigências, valores, limites, quantitativo, fiscalização, e outros procedimentos e informações referentes à concessão do benefício a Bolsa Atleta serão especificadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Esportes no prazo de 60 (sessenta) dias.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERCULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **07/02/2024 19:04**

Checksum: **E07527C4D18902A18906DFCF00EBA5B624BD80038EBB8AC68F952029D2C12FB5**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.